



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.313

DE 31 DE JULHO DE 2015.

## **“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação da concessão de Licença-Prêmio por assiduidade, aos servidores públicos de Cajamar, de que trata a Lei Complementar nº 064/05 e suas alterações (Estatuto dos Servidores), em seus artigos 125B, 125C e 125D;e

**Considerando** o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 3.042/2015.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica por este Decreto **regulamentada a concessão de Licença-Prêmio por assiduidade**, no âmbito da Administração Municipal, **pelo período de 3 (três) meses em descanso**, nos termos da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 e alterações.

**Art. 2º** O servidor efetivo que pretender usufruir da Licença-Prêmio por assiduidade de que trata o artigo 125B da Lei Complementar nº 064/15 e alterações, **deverá requerer o benefício junto ao Protocolo Geral da Prefeitura**, para o regular trâmite, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para início da licença, **devendo este aguardar em exercício**, a decisão.

**§1º** O Processo Administrativo será encaminhado ao **Departamento de Recursos Humanos**, o qual **verificará se o servidor atende os seguintes requisitos** de que trata o artigo 125C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão por período igual ou maior que 30 (trinta) dias;

II - ser afastado preventivamente por mais de 30 (trinta) dias conforme art.184 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoas da família superior a 60 (sessenta) dias;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.313/2015-fls.02

- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada em julgado;
- d) para atividade política;
- e) desempenho de mandato classista;
- f) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- g) licença para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - contar com mais de 60 (sessenta) faltas justificadas.

§2º Conforme parágrafo único do artigo 125C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, as faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da Licença-Prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta, até o limite de 5 (cinco) faltas, a partir do que o servidor perderá o direito à licença-prêmio.

§3º **Atendido os requisitos, deverá o Departamento de Recursos Humanos expedir a Certidão Funcional e encaminhar os autos à Diretoria onde esteja lotado o servidor, para que seja fixado o período de gozo, observando o disposto no §2º do artigo 125B da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.**

§4º Antes da manifestação da Diretoria, de que trata o §3º deste artigo, **deverá o Departamento de Recursos Humanos cientificar** o servidor do cálculo de que trata o artigo 11 deste Decreto.

§5º A Licença-Prêmio **poderá ser usufruída de uma só vez ou em parcelas** e, neste último caso, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento, o número de dias que pretende gozar.

§6º A Licença-Prêmio deverá ser usufruída no prazo de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo.

**Art. 3º** O gozo da Licença-Prêmio deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.

**Art. 4º** Ao servidor é permitido interromper a Licença-Prêmio, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo, em período não inferior a 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.313/2015-fls.03

**Art. 5º** O período em que o servidor estiver usufruindo de Licença-Prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** Verificado o **não atendimento dos requisitos legais** para concessão da Licença-Prêmio, **o pedido será indeferido de plano, podendo o servidor apresentar recurso**, devidamente fundamentado junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do mesmo.

**Parágrafo Único:** O recurso interposto pelo servidor deverá ser tramitado nos autos do processo de origem.

**Art. 7º** Em se tratando de **acumulação permitida**, o servidor público terá direito a licença prêmio nos dois cargos, **desde que os requisitos do artigo 125C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações**, sejam satisfeitos em relação a ambos.

**Parágrafo único:** No caso do *caput* do presente artigo, o servidor preferencialmente gozará da licença-prêmio dos cargos no mesmo período.

**Art. 8º** Na hipótese de diversos servidores pretenderem usufruir o benefício no mesmo período deverá ser observado, além do disposto no §1º do artigo 2º do presente Decreto, os critérios de desempate a seguir descritos, na referida ordem:

- I - data do pedido mais antigo;
- II - proximidade de aposentadoria;
- III - maior tempo de serviço no cargo efetivo;
- IV - maior idade;
- V - maior número de dependentes.

**Parágrafo único.** Em se tratando do disposto no inciso II, deste artigo, deverá o requerente comprovar documentalmente.

**Art. 9º** Fixado o período, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para decisão e edição do ato normativo, sendo, após, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências, inclusive quanto à ciência ao servidor.

**Art. 10.** Caso o servidor faça a opção da Licença-Prêmio, em período único ou em parcelas, deverá usufruí-la dentro do prazo fixado.

**§1º** O servidor poderá desistir, antes da fruição, da Licença-Prêmio, desde que comunique, por escrito, ao superior imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.313/2015-fls.04

§2º O servidor que optar pelo parcelamento da Licença-Prêmio e deixar períodos em aberto deverá solicitá-los junto ao Departamento de Recursos Humanos, que tramitará o pedido no processo de origem.

**Art. 11.** A remuneração devida ao servidor no período da licença prêmio será calculada pela média da remuneração percebida durante o período aquisitivo, excluindo-se a gratificação natalina e o auxílio transportes.

**Parágrafo único.** A média apurada deverá ser reajustada pelo IPCA/IBGE.

**Art. 12.** As Diretorias competentes adotarão as medidas administrativas cabíveis para que, necessária e obrigatoriamente, o servidor usufrua a licença prêmio.

**Art. 13.** O pagamento da remuneração dos servidores em gozo de licença prêmio será feito, mensalmente, na mesma data dos servidores na ativa.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de julho de 2015.

  
**GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.*

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo